

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

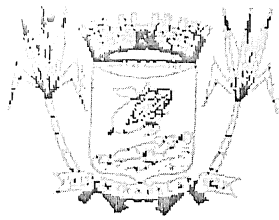
LEI Nº 1011/2012.

Amplia o perímetro urbano do Município de Mirabela – MG e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Mirabela – MG o imóvel **LOTEAMENTO CRISTO REI II**, de posse do Sr. **MAURO MENDES CARDOSO**, com área (há) de 7.9100 e Perímetro (m) 1174.88, constante no menorial anexado:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P_01 de coordenadas N 8.202.274,36m e E 590.225,37m; deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 110°59'16" e distância de 11,03m até o vértice P_02, de coordenadas N 8.202.270,41m e E 590.235,66m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 87°05'21" e distância de 105,32m até o vértice P_03, de coordenadas N 8.202.275,76m e E 590.340,84m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 85°09'04" e distância de 109,38m até o vértice P_04, de coordenadas N 8.202.285,01m e E 590.449,83m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 84°57'04" e distância de 139,66m até o vértice P_05, de coordenadas N 8.202.297,30m e E 590.588,95m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 328°26'53" e distância de 285,17m até o vértice P_06, de coordenadas N 8.202.540,31m e E 590.439,73m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 292°32'25" e distância de 168,64m até o vértice P_07, de coordenadas N 8.202.604,95m e E 59.283,97m, deste segue, **MAURO MENDES CARDOSO** com azimuth 263°52'59" e distância de 26,30m até o vértice P_08, de coordenadas N 8.202.602,15m e E 590.257,83m, deste segue, **ESP. DE ALIPIO PEREIRA SANTOS (BAIRRO CRISTO REI) CRISTO REDENTOR** com azimuth 185°39'20" e distância de 329,39m até o vértice P_01, ponto inicial da descrição deste perímetro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como datum o **SIRGAS**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 25 de Junho de 2012.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal